



= L E I Nº 868 =

DISPONDO SÔBRE: a fixação, a partir de 1º de julho do corrente, o vencimento mensal mínimo de Cr.\$20.100,00 para o pessoal do quadro fixo.-

DR.LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado, a contar de 1º de julho do corrente ano, o vencimento mensal mínimo de Cr.\$20.100,00 (vinte mil e cem cruzeiros) para os funcionários do quadro fixo que percebem menos dessa importância.

§ ÚNICO - Ao funcionário beneficiado com o disposto neste artigo, não se estende mais o abono de 40% (quarenta por cento) a que se refere a lei nº 805 de 25/11/62.

ARTIGO 2º - Para atender às despesas da presente lei, a Prefeitura Municipal suplementará, oportunamente, as verbas constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 9 de novembro de 1963

Luiz Ferraz de Sampaio
Dr. Luiz Ferraz de Sampaio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 9 (nove) dias do mês de novembro de 1963.

Luiz Mauricio Sandoval
Luiz Mauricio Sandoval
Diretor da Secretaria

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 113 Fls. 111
Luiz Mauricio Sandoval
ESCRITURARIA